



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.447

“ Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido um abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre os salários de todos os servidores da administração pública municipal direta e sua autarquia.

ARTIGO 2º - Fica igualmente concedido reajuste salarial na base de 6 % (seis por cento), sobre os salários dos servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste constante do caput deste artigo, será calculado sobre os salários já acrescidos do abono concedido por força do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica instituída como data base, para fins da revisão geral da remuneração, dos vencimentos ou salários dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Pereira Barreto (SP), todo mês de maio de cada ano, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - A seção I e II, do capítulo V integrante da Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990, que dispõe sobre concessão de promoção horizontal e vertical a servidores do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, ficam suprimidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os artigos que se incluem na supressão constante do caput deste artigo são os de nºs. 30 ao 50, da Lei Municipal nº 1.758/90.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive, aos agentes políticos ocupantes de cargos públicos, aos contratados temporariamente e, extensivo aos proventos de inatividade e às pensões pagas diretamente pelos cofres públicos municipais.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas nos exercícios financeiros de cada órgão, suplementadas se necessário.

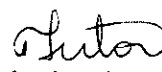
ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2006.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA